

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE LEIRIA
Projeto de Requalificação das fachadas
do Serviço de Emprego de Figueiró dos Vinhos

PROCEDIMENTO:

2020.055.01.P1

SE de Figueiró dos Vinhos – Requalificação das fachadas

CADERNO DE ENGARGOS PARA O PROJETO

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO
2. REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO
3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJETO
4. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE
5. ESTUDOS E PROJETOS
6. CONDIÇÕES ESPECIAIS
7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO
8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS
9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO
10. EXEMPLARES A FORNECER AO PRIMEIRO OUTORGANTE E MODO DE APRESENTAÇÃO
11. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJETO
12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
13. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO
14. MULTAS
15. RETIFICAÇÃO DOS TRABALHOS
16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO
17. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO
18. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS
19. SIGILO
20. FORO

II. CLÁUSULAS ESPECIAIS

1. FASEAMENTO E PROJETOS PARCELARES A APRESENTAR
2. INSTALAÇÕES A PREVER NOS PROJETOS

III. PROGRAMA PRELIMINAR

1. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS
2. DEFINIÇÃO DE ESPAÇOS
3. CUSTO PREVISTO PARA A INTERVENÇÃO

IV. PROGRAMA BASE

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 O objeto do contrato consiste na elaboração, no desenvolvimento e no fornecimento, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de estudos técnicos e na prestação de assistência técnica necessários do **projeto “2020.055.01.P1 – SE de Figueiró dos Vinhos – Requalificação das fachadas**, nos termos do presente Caderno de Encargos e documentos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

- 2.1. Este Caderno de Encargos obedece às “Instruções para a elaboração de projetos de obras”, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, utilizando a terminologia e conceitos gerais nelas definida.

3. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DO PROJETO

- 3.1. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente Caderno de Encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao serviço, neste projeto, independentemente da sua qualidade e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Ao Programa Preliminar e ao Programa Base;
- f) À documentação técnica referida pelo IEFP, I.P., tomando em consideração os exemplos de “boas práticas”;
- g) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- h) Às alterações que venham a ser necessárias e que forem determinadas pelo IEFP, I.P., mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

- 3.2. O adjudicatário obriga-se, ainda, a:

- a) Reconhecer localmente a edificação objeto de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando o IEFP, I.P. por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos;
- b) Executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no Caderno de Encargos e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.

- 3.3. Como único responsável perante o IEFP, I.P., o adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, salvo no caso de erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo IEFP, I.P. e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 4.1. O IEFP, I.P. obriga-se a:

- a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para o desenvolvimento do projeto;

- 4.2. Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades, junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

5. ESTUDOS E PROJETOS

- 5.1. Os estudos e projetos a apresentar respeitantes ao projeto em causa serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do Caderno de Encargos e Termos de Referência.
- 5.2. Os estudos e projetos referidos em 5.1. abrangerão:
- a) Arquitetura;
 - b) Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos;
 - c) Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;
 - d) Plano de Segurança e Saúde;
 - e) Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição.
- 5.3. Considera-se incluído nos referidos estudos o mobiliário/equipamento fixo e especialmente desenhado para o efeito.
- 5.4. Todas as peças do projeto serão devidamente assinaladas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
- 5.5. As fases de desenvolvimento dos estudos e projetos a elaborar e fornecer pelo adjudicatário são:
- a) Estudo Prévio;
 - b) Projeto de Execução;
 - c) Assistência Técnica.
- 5.6. O adjudicatário obriga-se a alterar ou complementar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. Para além das condições especificadas contidas nas cláusulas gerais do presente Caderno de Encargos, a elaboração do projeto deverá obedecer aos requisitos definidos nas Cláusulas Especiais e Programa Preliminar.

7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 7.1. Todo o desenvolvimento do projeto, desde o início do Contrato (Auto de Início de Projeto) até à sua conclusão, será acompanhado por técnicos indicados pelo IEFP, I.P..
- 7.2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, no IEFP, I.P. ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura de vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância do IEFP, I.P., desde o estabelecimento das bases programáticas ou outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao coordenador do projeto, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados, pela forma mais adequada, quer técnica, funcional e económica.
- 7.3. Nas reuniões referidas em 7.2. e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes do IEFP, I.P..

8. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 8.1. O adjudicatário obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididas pelo IEFP, I.P. e comunicadas por escrito.
- 8.2. As alterações a estudos e projetos já elaborados e aprovados ou trabalhos novos resultantes de razões não imputáveis ao adjudicatário serão pagos em termos a acordar antes da sua realização.

9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

- 9.1. Durante a preparação do concurso para a adjudicação da empreitada, no decorrer desse concurso e durante a obra, o adjudicatário obriga-se a prestar a assistência técnica ao projeto, nos termos da Parte II – Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos, podendo delegar a prestação desses serviços num técnico de reconhecida competência em trabalhos similares e que seja aceite pelo IEFP, I.P.
- 9.2. o âmbito da assistência técnica ao projeto em obra, serão programadas deslocações à obra, em número não inferior a uma por cada duas semanas.
- 9.3. A não comparência do adjudicatário às reuniões programadas durante a fase de assistência técnica, sem justificação ou por motivo não atendível, confere ao IEFP, I.P. o direito de não liquidar os honorários correspondentes nos meses em que a respetiva falta ou faltas se verificarem.

10. EXEMPLARES A FORNECER AO PRIMEIRO OUTORGANTE E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 10.1. Relativamente a cada fase do projeto objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se ao fornecimento de um exemplar em papel e em suporte informático. Na fase de projeto de execução, para além destes exemplares e após a sua aprovação, será fornecida uma coleção em papel e em suporte informático das peças escritas e das peças desenhadas devidamente assinadas (desenhos em formato editável, DWG; peças escritas em Word ou PDF com exceção das folhas de cálculo que devem ser em XLS).

11. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO PROJETO

- 11.1. As fases dos estudos e projetos deverão ser entregues na Direção de Serviços de Instalações do IEFP, I.P., sito na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, até ao termo do prazo referido em 11.2..
- 11.2. Os prazos para elaboração e entrega dos estudos e projetos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são:
 - a) Estudo Prévio: 10 dias após a consignação e receção da comunicação de quais os ajustamentos a efetuar na proposta de solução apresentada pelo segundo outorgante;
 - b) Projeto de Execução: 20 dias após a receção da comunicação da aprovação do Estudo Prévio;
 - c) Assistência Técnica: durante o procedimento de formação de contrato e execução da obra.
- 11.3. Os prazos de elaboração de cada fase do projeto interrompem-se desde a entrega de uma fase do projeto até à data de receção da comunicação da sua aprovação.
- 11.4. A contagem dos prazos inclui sábados, domingos e feriados.
- 11.5. Se qualquer fase do projeto não merecer aprovação, deverão as correções necessárias ser efetuadas num prazo a acordar caso a caso, não podendo o mesmo exceder um terço do previsto no contrato para essa fase, exceto no caso do projeto de execução, em que não poderá exceder metade do prazo dessa fase.

12. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 12.1. A execução de trabalhos além dos previstos no contrato constituirá motivo para a prorrogação dos prazos contratuais.
- 12.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações a estudos ou fases de projeto já aprovadas, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida, serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 12.3. Em qualquer dos casos antes referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação detalhada.

13. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

- 13.1. O valor dos honorários de projeto serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.



13.2. Os pagamentos dos honorários do projeto serão efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido, contra a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Aprovação do Projeto Base: 40%;
- c) Aprovação do Projeto de Execução: 50%;
- d) Assistência Técnica ao Projeto: 10%.

13.3. Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem entregues mais de 1 ano após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.

13.4. Preço base: 9.950,00€ (nove mil e novecentos e cinquenta euros).

14. MULTAS

14.1. Na falta de cumprimento dos prazos fixados no contrato, por motivos não imputáveis ao IEFP, I.P., fica o adjudicatário sujeito às seguintes multas diárias:

- a) de 1 a 15 dias, 3/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- b) de 16 a 30 dias, 6/1000/dia da totalidade dos honorários contratados;
- c) para além dos 30 dias, e até que o IEFP, I.P., entenda por conveniente rescindir o contrato, passará a aplicar-se a multa de 8/1000/dia até que esta e as precedentes multas atinjam 20% da totalidade dos honorários.

15. RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

15.1. Assiste ao IEFP, I.P. o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos estudos e projetos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer no decorrer do procedimento de contratação da empreitada, bem como a análise e validação de erros e omissões durante a execução da obra.

15.2. O IEFP, I.P. poderá, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos e projetos em curso, ou a assistência técnica, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos e da regulamentação em vigor.

15.3. Os encargos suportados pelo IEFP, I.P., resultantes de erros ou omissões do projeto detetados em obra, superiores a 5% (obra nova) e a 25% (obra de reabilitação) do valor da adjudicação da obra, implicam a penalização do autor do projeto em 10% do valor desses encargos.

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O IEFP, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

16.2. No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, o adjudicatário terá direito a receber:

- a) o valor de honorários da fase em curso, caso a resolução ocorra na primeira metade do prazo dessa fase;
- b) o valor de honorários da fase em curso, acrescidos de 30% do valor dos honorários correspondentes à fase seguinte, caso a resolução ocorra na segunda metade do período contratual de execução da fase em curso;
- c) 80% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a resolução ocorrer até ao termo da primeira metade do período contratual dessa fase;
- d) 100% do valor dos honorários correspondentes à fase do Projeto de Execução, se a rescisão ocorrer no decurso da segunda metade do período contratual de execução dessa fase ou se verificar após a entrega do mesmo e antes da sua apreciação e aprovação pelo dono da obra.

17. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade da elaboração do projeto e da assistência técnica, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário.

18. PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

18.1. Todos os trabalhos apresentados ficarão a pertencer ao IEFP, I.P..

19. SIGILO

19.1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade do IEFP, I.P..

20. FORO

20.1. Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

II. CLÁUSULAS ESPECIAIS

O projeto objeto do contrato deverá ser apresentado nos termos previstos pela Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, designados como “Instruções para a elaboração de projetos e obras”.

1. FASEAMENTO E PROJETOS PARCELARES A APRESENTAR

1.1. ESTUDO PRÉVIO

O Estudo Prévio desenvolve as soluções definidas no programa preliminar fornecido pelo IEFP, I.P., sendo constituído pelas peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a permitir a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista e o confronto com os elementos constantes naquele, devendo incluir os seguintes requisitos:

	Projetos parcelares	Portaria n.º 701-H/2008 Artigo 5º, n.º 2							Portaria n.º 701-H/2008 Elementos Especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Artigo 17º	Outros Artigos
a)	Arquitetura	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	a) b) f)	—
b)	Águas e Esgotos	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	d)	24º
c)	Elétricos	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	d)	30º
e)	Gestão de resíduos: -Resíduos durante a realização da obra	✓	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	—	—

n.a. = não aplicável

1.1.1. OUTROS REQUISITOS

a) Projeto de Arquitetura

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto 1.1. o estudo prévio deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa;
- Peças desenhadas seguintes:
 - Plantas de piso na escala 1/100, com indicação das zonas a intervir;
 - Cortes na escala 1/100 representativos e com a indicação de pés direitos;
 - Alçados na escala 1/100, quando se justifique;
- Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos;
- Estimativa do custo da obra.

1.2. PROJETO DE EXECUÇÃO

O Projeto de Execução desenvolve a fase de projeto anteriormente aprovada, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, devendo incluir os seguintes requisitos:

	Projetos parcelares	Portaria n.º 701-H/2008 Artigo 5º, n.º 2							Portaria n.º 701-H/2008 Elementos Especiais	
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	Artigo 19º	Outros Artigos
a)	Arquitetura	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	1-b); 3 (Arq.)	—
b)	Águas e Esgotos	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	5	26º
c)	Elétricos	✓	✓	✓	✓	n.a.	n.a.	✓	5	32º
e)	Gestão de resíduos: -Resíduos durante a realização da obra	✓	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	—	—

n.a. = não aplicável

1.2.1. OUTROS REQUISITOS

a) Projeto de Arquitetura

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto 1.2. o projeto de execução deverá incluir:

- Termo de Responsabilidade;
- Memória descritiva e justificativa;
- Medições e mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários à execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições e respetivo resumo;
- Mapa resumo do orçamento por especialidades;
- Peças desenhadas, com indicação em “Índice de Peças Desenhadas”:
 - Plantas de piso na escala 1/50, da zona de intervenção, incluindo cotas altimétricas dos pisos e sua relação com as cotas dos acessos exteriores, cotas de compartimentação, paredes, vãos, acessos, acessos verticais, etc....;
 - Plantas de teto na escala 1/50;
 - Plantas de pavimento na escala 1/50;
 - Planta de cobertura na escala 1/50 indicando as alterações;
 - Cortes longitudinais e transversais na escala 1/50, julgados necessários;
 - Alçados na escala 1/50 de todas as fachadas;
 - Plantas com os vãos numerados para referenciar o mapa de vãos;
 - Plantas, alçados e cortes na escala 1/50 de zonas a destacar e de acessos verticais, mostrando estereotomias de modo a não suscitar dúvidas aquando da execução;
 - Plantas, alçados e cortes na escala 1/20 em zonas especiais, a pormenorizar;
 - Pormenorização na escala 1/20 de aspetos construtivos de maior interesse (desenhos de montagem);
 - Pormenores na escala 1/1 ou 1/2 das componentes construtivas relevantes;
 - Mapas de vãos indicando a tipologia de cada vão, dimensões, quantidades e funcionamento;
 - Mapas de acabamentos por compartimentos e pisos discriminando a natureza e qualidade de acabamentos interiores e exteriores;
- Condições Técnicas Gerais e Especiais, do Caderno de Encargos.

b) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto 1.2. o projeto de execução deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa das instalações e equipamentos de águas e esgotos (águas residuais domésticas e pluviais), separadamente, discriminando os materiais, os equipamentos e os regulamentos aplicáveis;
- Cálculos das redes de águas e esgotos e dos respetivos equipamentos;
- Caderno de Encargos com especificações dos materiais e regras de montagem;
- Medições e orçamento com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar e quantidades;
- Planta geral, com localização dos edifícios e equipamentos exteriores e traçados gerais das redes de águas e esgotos;
- Alçados à escala 1:100 (pelo menos) e plantas de cada piso à escala 1:50 com implantação das redes e esgotos e águas quentes e frias devendo incluir-se o traçado das redes exteriores e a drenagem de águas pluviais. Esta planta deve indicar os aparelhos (contadores, torneiras, sifões, caixas, etc.), especificar calibres, inclinações e cotas das caixas;
 - Cortes à escala 1:100 (pelo menos) com localização de coletores, canalizações, caixas de passagem, caixas de visita, ligação ao coletor geral com indicação de cotas e inclinações;



- Localização de equipamento de aquecimento de águas e ligações às redes de acordo com o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

- Pormenores de execução das instalações e equipamentos que definam as informações necessárias para a sua execução e montagem e as implicações mais importantes com a estrutura e com os elementos de construção, nas escalas 1:50, 1:20, 1:10 ou superiores;
- Representação em perspetiva das redes de águas e de esgotos, à escala 1:50, com indicação dos diâmetros das canalizações e demais elementos necessários à execução da obra;
- Esquema das instalações e equipamentos, incluindo os correspondentes aos quadros elétricos e às ligações de canalizações.

c) Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos

Sem prejuízo dos requisitos indicados no ponto 1.2. o projeto de execução deverá incluir:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospetiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projetadas, tendo em atenção o Anteprojeto aprovado e as disposições legais em vigor;
- Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução ou montagem e as características técnicas das instalações e equipamentos previstos;
- Planta geral dos locais servidos pelas instalações e equipamentos, em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, contendo os elementos de referência e de orientação necessários à fácil localização das instalações e equipamentos;
- Plantas em escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável, com o traçado e constituição das redes e localização dos equipamentos, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação;
- Desenhos, na escala 1/100, indicando:
 - Circuitos elétricos de iluminação, de tomadas, de aquecimento, de sinalização, de emergência e todos os circuitos de alimentação a outras instalações, tais como exaustão de fumos, ventilação, ar condicionado e força motriz, bem como os traçados, com indicação dos tipos, número e secção dos condutores e identificação de circuitos;
 - Elevadores, quadro elétrico e coluna, com secção definida, que abastece a casa das máquinas;
 - Esquemas dos Quadros Elétricos, com indicação dos circuitos e locais por eles alimentados, proteções, tipos de circuitos, número de condutores, aparelhagem de corte, proteção, medida, etc.;
 - Circuitos de terra de proteção;
 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- Alçados e cortes dos edifícios ou partes dos edifícios, sempre que isso seja necessário à boa compreensão do projeto, a escala apropriada, quando não definida em regulamento aplicável;
- Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução das instalações e equipamentos projetados, a escalas apropriadas quando não definidas em regulamento aplicável;
- Esquemas de princípio das instalações e da sua interligação espacial e funcional, quando necessárias à sua perfeita compreensão;
- Dimensionamento das instalações e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, divididos nos diversos capítulos constituintes da obra;
- Orçamento de projeto da obra.

d) Plano de Segurança e Saúde

O Projeto de Execução inclui o Plano de Segurança e Saúde, elaborado nos termos da legislação aplicável, designadamente o n.º 3 do Artigo 7.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de abril, Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de outubro, e Portaria n.º 101/96, de 3 de abril.

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Plano de Segurança e Saúde deverá incluir:

- Memória Descritiva, narrando:
 - Política de segurança e saúde;
 - Definição de objetivos;
 - Comunicação prévia quando necessário;



- Regulamentação geral e específica;
 - Organograma funcional;
 - Horário de trabalho;
 - Seguro de acidentes de trabalho e outros;
 - Fases de execução do empreendimento;
 - Descrição dos métodos e processos construtivos e das tecnologias de construção previsíveis;
 - Restrições decorrentes da interferência da obra com outras atividades que se desenvolvem no local ou nas proximidades do estaleiro;
 - Informações práticas sobre, condições de assistência, evacuação de sinistrados, centros de assistência médica aonde recorrer, etc.;
 - Procedimentos comuns a adotar em situação de acidente;
 - Declarações previstas no Dec. Lei 273 / 03 de 29 de outubro.
- Caracterização do Empreendimento, narrando:
 - Características gerais;
 - Mapa de quantidades de trabalho;
 - Plano de trabalhos;
 - Cronograma de mão-de-obra;
 - Projeto de estaleiro, integrando a descrição pormenorizada do processo construtivo e das soluções tecnológicas a adotar, a indicação de vedações, acessos, circulação, estacionamento e sinalização do estaleiro, a descrição do sistema de controlo de entradas, a implantação, dimensionamento e descrição das áreas sociais, de escritórios e de armazenamento, a implantação dos meios de produção (gruas, centrais de betão, ferramentarias, etc.) e os condicionalismos do local com relevância para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - Lista de trabalhos com riscos especiais;
 - Lista de materiais com riscos especiais;
 - Lista de equipamentos fixos e móveis com riscos especiais a incorporar no empreendimento.
 - Ações para a Prevenção de Riscos, narrando:
 - Plano de ações quanto a condicionalismos existentes no local;
 - Plano de sinalização e circulação do estaleiro e da obra;
 - Plano de proteções coletivas;
 - Plano de proteções individuais;
 - Plano utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro;
 - Plano de inspeção e prevenção;
 - Plano de saúde dos trabalhadores;
 - Plano de saúde dos visitantes;
 - Plano de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
 - Plano de formação e informação dos trabalhadores;
 - Plano de emergência.

e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

É aplicável a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e especialmente o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime dos resíduos de construção e demolição (RCD).

O projeto de Execução deve ser acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), elaborado de acordo com o modelo disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente.

1.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Assistência Técnica decorre na fase do procedimento de formação do contrato de empreitada até a adjudicação da execução da obra e da execução da mesma, integrando a prestação de esclarecimento, informações, e de apoio na interpretação e apreciação de ambiguidades ou omissões, nomeadamente, pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões colocadas pelos candidatos nos termos do CCP propondo uma lista final de erros e omissões.

Nos termos da alínea c) do artigo 9º das “Instruções para a elaboração de projetos de obras”, anexo I da Portaria n.º 701/2008, o projetista procederá, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes.

No que diz respeito à assistência técnica especial, devendo incluir os seguintes requisitos:



	Projetos parcelares	Portaria n.º 701-H/2008 Artigo 10º						Portaria n.º 701-H/2008 Outros artigos
		a)	b)	c)	d)	e)	f)	Outros Artigos
a)	Arquitetura	√	√	√	√	√	√	20º
b)	Águas e Esgotos	√	√	√	√	√	√	27º
c)	Elétricos	√	√	√	√	√	√	33º
e)	Gestão de resíduos: -Resíduos durante a realização da obra	√	√	√	√	√	√	150º

n.a. = não aplicável

III. PROGRAMA PRELIMINAR

1. OBJETIVO PROGRAMÁTICO

É objetivo desta intervenção reabilitar o Serviço de Emprego de Figueiró dos Vinhos eliminando as infiltrações verificadas nas paredes exteriores e as patologias por estas provocadas. Neste processo considerar-se-á, ainda, o melhoramento do comportamento térmico das paredes e dos vãos exteriores.

Na opção de resolução das patologias dever-se-á considerar o clima frequente do local onde se implanta a unidades orgânica, objeto de intervenção.

2. DEFINIÇÃO DA INTERVENÇÃO

Nesta premissa a intervenção consiste:

- a) na requalificação das fachadas considerando a remoção do revestimento existente e aplicação de novo revestimento exterior conferindo um melhor comportamento térmico das paredes exteriores;
- b) na substituição dos vãos exteriores e respetivos peitoris e ombreiras utilizando um caixilho que confira um adequado comportamento térmico, incluindo o vão de claraboia;
- c) na adequação da rede de águas pluviais, nomeadamente no que se refere aos tubos de queda da cobertura e varanda e da caleira de pavimento junto ao portão da garagem;
- d) na remodelação da iluminação pontual contida nos alçados, considerando a instalação de novo circuito;
- e) na redefinição da rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida de acordo com as normas em vigor considerando o levantamento da zona envolvente do serviço de Emprego de Figueiró dos Vinhos.

3. CUSTO PREVISTO PARA A INTERVENÇÃO

O custo previsto para a execução da obra de requalificação das fachadas do Serviço de Emprego de Figueiró dos Vinhos não deverá exceder os 150.000,00€, sem o IVA incluído.

IV. PROGRAMA BASE

Apresenta-se em anexo os elementos desenhados existentes com a identificação das zonas de intervenção e fotografia de “satélite” com a identificação da envolvente exterior em que se pretende o levantamento do existente.

Anexam-se: - Fotografia de implantação;
- Plantas dos pisos e cobertura;
-Cortes;
-Alçados.